

CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

AS COMISSÕES DE

S.S. em

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 5082/20

S.S. em

UNICA

APROVADO

DISCUSSÃO

PRESIDENTE

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

A Câmara Municipal de Caieiras aprova:

Art. 1º - Fica autorizado abertura de Crédito Adicional Especial a fim de contemplar despesa não computada no orçamento do Legislativo, que terá a seguinte classificação:

01.01.00	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
	3190.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	3390.01.00	Aposentadorias e Reformas		
	3390.03.00	Pensões		45.000,00

TOTAL DE CRÉDITOS.....R\$45.000,00
(quarenta e cinco mil reais)

Art. 2º - Para atender ao disposto do artigo acima, utilizar-se-á como recurso a ANULAÇÃO PARCIAL do seguinte item orçamentário do Legislativo:

01.02.00	3.0.00.00.00	DESPESAS CORRENTES		
	3.1.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		
	3190.00.00	APLICAÇÕES DIRETAS		
	3190.11.03	Venc. e Vant. Fixas Pessoal Civil Funcionários		45.000,00

TOTAL POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO.....R\$45.000,00
(quarenta e cinco mil reais)

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ooo000ooo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares, a Mesa Diretora da Câmara, vem propor através da presente, seja autorizada a proceder abertura de crédito adicional especial no corrente orçamento do Legislativo no valor que menciona. Isso o faz em razão da necessidade de inclusão orçamentária de valores suficientes a suportar despesa referente a prêmio concedido aos inativos do Legislativo frente às disposições da Lei nº 3545, de 06/05/2004 (Prêmio 14º salário). Tal medida se faz necessária uma vez que, quando da elaboração orçamentária para o corrente exercício, a exemplo do realizado pelo Poder Executivo, esta Casa excluiu a dotação referente aos inativos deste Legislativo, tudo em razão de seu encaminhamento para o órgão competente, qual seja, IPREM Caieiras, contudo, verificou-se que, por força legal, referido Instituto resta impedido de proceder ao pagamento de quaisquer valores que não proventos aos seus segurados, razão pela qual, o pagamento do referido prêmio, a exemplo do quanto realizado pela Prefeitura Municipal, deverá ser suportado pelo orçamento corrente do Legislativo.

Assim, pelas razões expostas, contando mais uma vez com o nobre espírito que norteia as decisões desta Casa, aguarda aprovação.

Câmara Municipal de Caieiras, em 28 de Junho de 2013.

Paulo Roberto Ósio
Presidente

Jailma Barbosa Silva
1º Secretário

Edgley Máximo Jone Leandro
2º Secretário

I.P.R.E.M.
CAIEIRAS

Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

Rua Portugal, nº 60, "Casa 01", Jardim Santo Antonio – Caieiras/SP
Telefone: (11) 4445-3809 – E-mail: ipremcaieiras@gmail.com

OFÍCIO GS-032/13

Caieiras, "Cidade dos Pinheiros", 27 de Junho de 2013.

A sua Excelência o Senhor
Paulo Roberto Ózio
Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Caieiras/SP

Assunto: **Rol de Aposentados e Pensionistas – Concessão de Prêmio**

Excelentíssimo Presidente,

Tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 3545 de 06/05/2004, a qual versa sobre a concessão de prêmio aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e aos pensionistas, da Câmara do Município de Caieiras, a ser pago no mês de junho de cada exercício, vimos, respeitosamente, por meio do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o rol de inativos e pensionistas, constantes, atualmente, na folha de pagamento mensal deste órgão previdenciário para providências junto aos setores competentes desta r. Casa de Leis, quanto ao pagamento de tal prêmio, analisando, desta feita, se o citado prêmio será pago diretamente pela Câmara ou se o montante total será remetido a esta Autarquia Municipal, a fim de quitação do prêmio, ora tratado, se for o caso.

Ademais, ficamos à inteira disposição para quaisquer informações adicionais necessárias.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.



FERNANDO CESAR DONIZETTE PACOLA
SUPERINTENDENTE

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS IPREM CAIEIRAS
RELAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS PREFEITURA MUNICÍPIO CAIEIRAS

NOME	CPF	BANCO	CONTA	VALOR
------	-----	-------	-------	-------

EDISON LUIZ BROLLO	567.187.728-87	TESOURARIA	TESOURARIA	R\$ 12.185,91
EVELINO AGUIAR DE AZEVEDO	096.623.598-34	CAIXA ECO.FEDERAL	2106/000008339	R\$ 5.472,10
IRENE BASTOS FLORINDO PAVÃO	001.398.038-66	CAIXA ECO.FEDERAL	2106/000007731	R\$ 9.972,51
JOSÉ QUINTILHANO BERNARDES	490.730.288-68	CAIXA ECO.FEDERAL	2106/000007529	R\$ 2.912,19
NATALINA APARECIDA CASAROTO	038.888.628-50	CAIXA ECO.FEDERAL	2106/000008029	R\$ 10.244,85
ZELIA MENDES FERNANDES	046.562.068-06	CAIXA ECO.FEDERAL	2106/000007766	R\$ 4.084,27

19/03/2016

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS - IPREM CAIEIRAS
CNPJ. 13.123.585 / 0001 - 08



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 013/2003.
(de 13 de maio de 2003)

**DEFINE CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DA
LEI 3.365 DE 03 DE ABRIL DE 2003.**

**A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR LEI, E, EM
ESPECIAL AS CONSTANTES DO INCISO II, DO ARTIGO 28, DA LEI
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE:**

Artigo 1º - O pagamento do prêmio a que se
refere o artigo 1º, da lei 3.365, de 03 de abril de 2.003, será de 1/12 (um doze
avos) por mês, relativo ao período de 12 (doze) meses anteriores ao mês do
pagamento.

Artigo 2º - Para o pagamento a que se refere o
artigo 1º, será levada em conta a assiduidade do servidor, a saber:

a) - O servidor que contar com menos de cinco
(05) faltas injustificadas, receberão o prêmio integralmente;

b)- O servidor que contar com 5 (cinco) e até o
limite de 10 (dez) faltas injustificadas sofrerão um desconto de 30% (trinta por
cento) sobre o valor do prêmio, e,

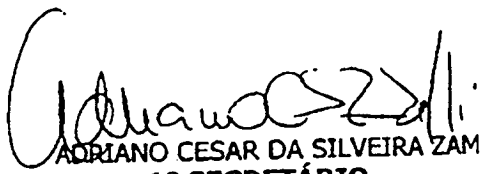
c) - O servidor que contar com mais de 10 (dez)
faltas injustificadas sofrerão um desconto correspondente a 50% (cinquenta
por cento) sobre o valor do prêmio.

Artigo 3º - Para efeitos da presente portaria
serão tidas como faltas injustificadas aquelas assim consideradas pela lei
2418/94.

Artigo 4º - A presente portaria entra em vigor na
data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caieiras, data duara.


SELMO GONÇALVES DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


ADRIANO CESAR DA SILVEIRA ZABELLI
1º SECRETÁRIO

ROBERTO HAMAMOTO
2º SECRETÁRIO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Av. Prof. Carvalho Pinto nº 207 - Centro - Caieiras - São Paulo - Cep 07700-000
Fone (11) 4442 7725 - 4442 7700 - Fax (11) 4442 7738
Email: gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4 9 3 5 (05 DE MAIO DE 2003)

Dispõe sobre: **REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 3353, DE 14 DE MARÇO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . . Prof. **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, Prefeito do Município de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a necessidade de definir critério para fins do que dispõe a Lei Municipal nº 3353, de 14 de março de 2003;

DECRETA:

ARTIGO 1º - O critério objetivo a ser definido, para fins de pagamento do prêmio a ser concedido aos servidores públicos municipais, autorizado pela Lei nº 3353, de 14 de Março de 2003, é assiduidade, observando-se o seguinte:

I – ASSIDUIDADE: Por assiduidade entende-se a inexistência de faltas justificadas ou não durante o período a ser computado para fins de recebimento do prêmio.

II – DESCONTOS: O servidor que contar com 5 (cinco) faltas justificadas ou não no período de que trata o Artigo 1º da Lei nº 3353/2003, terá um desconto de 10% (dez por cento) no valor do prêmio; aquele que contar com mais de 5 (cinco) faltas justificadas ou não até o limite de 10 (dez), contará com um desconto de 30% (trinta por cento) no valor do prêmio e, aquele que contar com mais de 10 (dez) faltas justificadas ou não terá descontado 50% (cinquenta por cento) do valor a receber a título de prêmio.

ARTIGO 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05. de Maio de 2003.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrado, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11 e publicado no Quadro de Editais.

NIVALDO PINHEIRO CORTEGOSO
-CHEFE DE GABINETE-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos e Administrativos

Rua Guadalajara, nº 93, Centro, Caieiras - SP.

Fone: (011)4442-8117 CEP 07700-000

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Caieiras, 21 de junho de 2013.

Prezado Dr. Fabrício,

A pedido da Dra. Alexandra, encaminho-lhe cópias do
Processo nº 5760/2013.

Mara Lúcia Mestriner Delbin

Consultora Jurídica

*Daisy
Fabi em 21.06.2013
09:12*

5760/2013



01

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Prefeitura Municipal de Caieiras
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Capa de Processo

CONAM

07/06/2013

Processo : E - 5760 / 2013 **Data/Hora:** 07/06/2013 - 14:53:52
Assunto : ROL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS- GRATIFICACAO ASSI
Dep. Origem :
Departamento : PROTOCOLO
Endereço Ação :

Requerente : PREFEITURA MUNIC CAIEIRAS
Endereço : Avenida Pauliceia/av, 00405 - Laranjeiras - 07744-025
- Caieiras - Sp

C.N.P.J / Documento : 46.523.064/0001-78
Inscr. / R G. :

Histórico : ROL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS- GRATIFICACAO ASSIDUIDADE

Prefeitura Municipal de Caieiras
Av. Professor Carvalho Pinto, 207 Centro Caieiras SP



Instituto de Previdência Municipal de Caieiras

Rua Portugal, nº 60, "Casa 01", Jardim Santo Antonio – Caieiras/SP
Telefone: (11) 4445-3809 – E-mail: ipremcaieiras@gmail.com

OFÍCIO GS-031/13

Caieiras, "Cidade dos Pinheirais", 06 de Junho de 2013.

A sua Excelência o Senhor
Doutor Roberto Hamamoto
Prefeito do Município de Caieiras/SP

Assunto: **Rol de Aposentados e Pensionistas – Concessão de Prêmio**

Excelentíssimo Prefeito,

Tendo em vista a publicação da Lei Municipal nº 3544 de 06/05/2004, a qual versa sobre a concessão de prêmio aos servidores públicos municipais, ativos, inativos e aos pensionistas, da Prefeitura do Município de Caieiras, a ser pago no mês de junho de cada exercício, vimos, respeitosamente, por meio do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o rol de inativos e pensionistas, constantes, atualmente, na folha de pagamento mensal deste órgão previdenciário para providências junto aos setores competentes desta Administração Direta, quanto ao pagamento de tal prêmio, analisando, desta feita, se o citado prêmio será pago diretamente pela Administração ou se o montante total será remetido a esta Autarquia Municipal, a fim de quitação do prêmio, ora tratado, se for o caso.

Ademais, ficamos à inteira disposição para quaisquer informações adicionais necessárias.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

FERNANDO CESAR DONIZETTE PACOLA
SUPERINTENDENTE

03

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CAIEIRAS IPREM CAIEIRAS

RELAÇÃO DOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS PREFEITURA MUNICÍPIO CAIEIRAS

Nome

CPF

PENSIONISTAS

ANA CAROLINE GOMES S RUIZ	438.356.798-30
ANA MARIA MASSINELLI	075.757.618-45
ELETICE LASZLO	355.986.418-60
ERZI GASPAR	297.981.498-90
GIOVANNA GOMES SATRAPA	446.842.478-80
GERTRUDES SILVA GONCALVES	893.091.548-53
ISABEL DE SILVA	028.113.828-10
JULIA BIFANI SOARES	039.328.048-99
LAIR TERESINHA WINHESKI	061.223.578-55
LAZARA DE LIMA SIQUEIRA	155.609.158-31
LIDIA VIANA LOPES	258.166.508-40
LUISA PEDROSO CORRAL	106.327.448-63
MARIA DE MACEDO MENDES	171.153.498-60
MARIA ZANON G. DE CAMPOS	370.169.358-76
MARIA L R DELLA TORRE	049.779.448-95
MARIA LOURDES M RODRIGUES	307.582.908-02
MARILENE FERREIRA VIANA	370.978.904-44
MARLENE MENDES BISCARO	096.647.358-25
MARIO DELLA TORRE	490.466.248-20
MARTINHA DA SILVA	205.974.738-46
NAIR GOMES MARTINS CREMA	309.640.438-07
ROSINERE ALVES S MELO	160.858.248-58
RUTH DE CARVALHO DARTORA	001.445.858-63
SILVANA REGINA G SATRAPA	279.604.658-35
TEREZA MARIA DOS SANTOS	156.771.568-09
THEREZA DE JESUS LACERDA	216.764.928-28
VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO	099.402.198-49

INATIVOS

ANGELINA PEREIRA CASSIANO	137.329.678-08
ANTONIO LOPES MACIEL	234.882.128-15
ANTONIO MAURO DA SILVA	509.724.568-72
APARECIDA MARIA DA SILVA	009.344.728-07
APARECIDO CORREA CAMPOS	492.156.988-68
BENEDITA DA ROCHA CRUZ	211.865.538-04
BENEDITO PEREIRA SANTOS	451.736.568-91
CARLOS ALBERTO DE SORDI	469.972.708-59
CARLOS AUGUSTO DE CASTRO	695.785.758-15
DOROTI DELLA TORRE MANOEL	765.022.528-34

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS - IPREM CAIEIRAS
CNPJ. 13.123.585 / 0001 - 08

ISMAEL DE OLIVEIRA	654.552.828-91
JOSÉ BISPO SANTOS	102.546.848-15
JOSE JOAO LEITE	580.320.538-91
LUIZ COMBINATO LATANCIO	451.736.808-49
MARIA CECILIA M.R. NASCIMENTO	953.667.508-06
MARIA MENEGHINI SANTOS	124.031.008-03
MARIA Q S CAZAROTTO	611.561.168-72
MARIO DE OLIVEIRA	320.479.018-55
MAURI GABRIELLI	102.550.958-72
NELSON URTADO	270.826.608-04
NEVIO LUIZ ARANHA DARTORA	261.997.698-72
ROBERTO SEIXAS	319.137.928-20
ROSANGELA CRISTINA FALTUS	140.703.898-22
ROSMARI SZSENTES	900.999.748-00
SEBASTIAO PEDROSO	498.057.898-53
SEBASTIAO RODRIGUES	280.866.868-68
UGO FILETO PINTO	014.630.718-68
VALDELUZIA MARIA V. RODRIGUES	765.029.888.49
WILSON ROSA DA SILVEIRA	283.271.878-72

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE
CAEIRAS - IPREM CAEIRAS
CNPJ. 13.123.565 / 0001 - 08



Prefeitura Municipal de Caieiras
MPA - Módulo de Protocolo e Arquivo
Folha de Informação

04

CONAM
07/06/2013

Processo : E - 5760 / 2013

Data/Hora : 07/06/2013 - 14:53:52

Requerente : PREFEITURA MUNIC CAIEIRAS

Assunto : ROL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS- GRATIFICACAO ASSIDUIDADE

Dep. Origem :

Departamento : PROTOCOLO

Endereço Ação:

Histórico : ROL DE APOSENTADOS E PENSIONISTAS- GRATIFICACAO ASSIDUIDADE

Fls.: _____ Assinatura: _____

Prefeitura Municipal de Caieiras
Av. Professor Carvalho Pinto, 207 Centro Caieiras SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO Nº 207
CAIEIRAS - ESTADO DE SÃO PAULO
TEL/FAX 4442-8117 – CEP 07700-000

DEPARTAMENTO JURIDICO

Caieiras, 12 de junho de 2013.

AO
GABINETE DO SR. PREFEITO

DE
S.M.N.J.A.
REF.: P.M. Nº 5760/2013

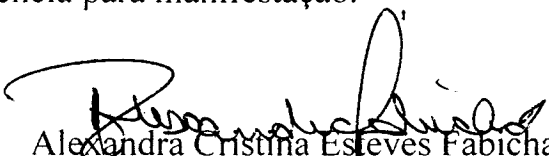
Trata-se de questionamento, formulado pelo Instituto de Previdência Municipal de Caieiras em razão da Lei nº 3544/2004.

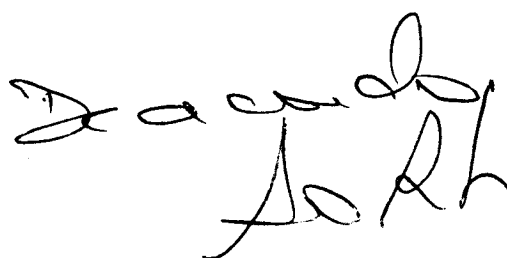
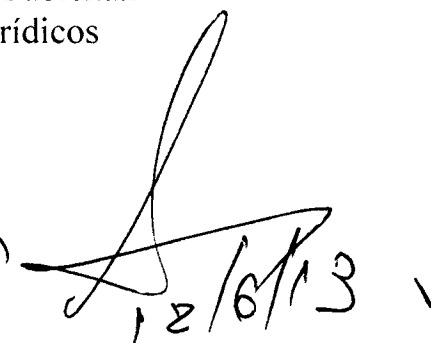
Esclarece o referido órgão, que a Lei nº 3544/2004 prevê a concessão de prêmio a ser pago aos servidores públicos municipais ativos, inativos, e aos pensionistas e solicita esclarecimentos quanto a forma de pagamento já que este órgão atualmente é responsável pelos funcionários públicos inativos e pensionistas.

Conforme, previsto na legislação supracitada, trata-se de prêmio a ser pago pela Prefeitura Municipal de Caieiras, sendo assim, entendo que não pode ser pago pelos cofres da Previdência, posto não estarmos diante de benefício previdenciário.

Deve-se, portanto onerar o orçamento da Prefeitura Municipal de Caieiras.

Este é o entendimento, que submeto a Vossa Excelência para manifestação.


Alexandra Cristina Esteves Fabichak
Secretária de Assuntos Jurídicos



12/6/13